



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

MANIFESTAÇÃO  
DESCCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.3413.2025-SEMAD/PMPG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

---

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO:**

Durante a fase de análise das propostas apresentadas, constatou-se que a licitante **ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** apresentou proposta com valor global inferior a 50% do preço estimado pela Administração, o que ensejou diligência para comprovação de exequibilidade, conforme o art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta, a empresa encaminhou planilhas de composição de custo contendo a estrutura de cálculo baseada em salário normativo, encargos sociais e benefícios, conforme modelos das IN nº 05/2017 e nº 07/2018.

**2. ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:**

**2.1 Inadequação metodológica**

O objeto do certame trata de serviços sob demanda e não de mão de obra dedicada, de modo que o modelo de planilha apresentado — baseado em custos mensais fixos por posto de trabalho — não é aplicável ao tipo de contratação.

A proposta não apresentou composição por serviço efetivamente executado (ex.: troca de peças, revisão, reboque, lavagem), nem custos diretos de execução como peças, lubrificantes, pneus, deslocamentos e ferramentas.

**2.2 Falhas técnicas e ausência de correspondência com a realidade do mercado**

- Não foram apresentados custos diretos e indiretos compatíveis com o objeto licitado;
- Não houve memória de cálculo que justifique a viabilidade econômica da proposta apresentada;



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- Foram incluídas categorias profissionais sem pertinência com o objeto (como Técnico em Eletrotécnica);
- Não foi comprovado o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, contrariando o art. 5º da Lei 14.133/2021.

### **2.3 Conclusão da análise de exequibilidade**

Diante do exposto, a proposta da empresa não se mostrou exequível, pois apresenta valores manifestamente inferiores aos custos necessários à execução do objeto e metodologia incompatível com a contratação pretendida.

Fundamentação Legal: art. 59, §§ 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **3. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

### **3.1 Premissa da análise**

Nos termos do item 8.22.1.1 do Termo de Referência, a licitante deve comprovar, por meio de atestados, a execução de um quantitativo mínimo de 30% para cada uma das parcelas de maior relevância, conforme o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, são consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

- Valor Total Estimado (Base de Cálculo): R\$ 6.749.950,00
- Limite de Relevância (4% do Total): 4% de R\$ 6.749.950,00 = R\$ 269.998,00.

Assim, conforme apurado nos itens individuais as parcelas de maior relevância e valor significativo (cujo valor estimado da Administração supera R\$ 269.998,00) são:

**Item 01:** Serviços de mão de obra especializada em retificas de motores e usinagens a gasolina/álcool, independente de marca e modelo.)

**Item 02:** Serviços de mão de obra especializada em reparos mecânicos em veículos à gasolina, tipo: veículos de passeio, independente de marca e modelo, (componentes da suspensão, direção, freios e cubos).)



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Item 03:** Serviços de mão de obra especializada em retifcas de motores e usinagens a diesel, independente de marca e modelo.

**Item 05:** Serviços de mão de obra especializada em reparos mecânicos em veículos à diesel, tipo: micro-ônibus, ônibus e caminhões, máquinas hidráulicas pesadas independentes de marca e modelo, (componentes da suspensão, direção, freios e cubos).

### 3.2 Resultado da verificação documental

A tabela abaixo resume o cruzamento entre a exigência do edital e a documentação apresentada pela empresa:

| Item | Serviço de Maior Relevância  | Quant. Estimada (TR) | Quant. Mínima Exigida (30%) | Quant. Comprovada nos Atestados | Resultado   |
|------|------------------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------------------|-------------|
| 05   | Reparos em veículos a Diesel | 1.800 h              | 540 h                       | 1440 h                          | ATENDEU     |
| 02   | Reparos Mecânicos (Gasolina) | 1.800 h              | 540 h                       | 1.440 h                         | ATENDEU     |
| 01   | Retífica de Motor (Gasolina) | 1.500 h              | 450 h                       | 0 h                             | NÃO ATENDEU |
| 03   | Retífica de Motor a Diesel   | 1.500 h              | 450 h                       | 200 h                           | NÃO ATENDEU |

- **Itens Atendidos (05 e 02):**

- **Item 05:** O atestado da Prefeitura Municipal de Amapá comprova a execução 1.440 horas de "Manutenção de Máquinas Pesadas", superando as 540 horas exigidas.
- **Item 02:** O mesmo atestado comprova 1.440 horas de "Manutenção de Veículos Leves", serviço correspondente e que supera as 540 horas exigidas para "Reparos Mecânicos (Gasolina)".

- **Itens Não Atendidos (01 e 03) - Ponto Crítico:**

- **Distinção Técnica:** É fundamental distinguir "reparo mecânico" de "retífica de motor". Enquanto o primeiro abrange uma gama de consertos, a retífica é um



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serviço de alta complexidade, que envolve a usinagem de precisão das partes internas do motor.

- **Análise dos Atestados:** Após reexame de toda a documentação de habilitação, constata-se que os atestados **não comprovam a execução, de forma quantificada, do serviço específico de "Retífica de Motor"**, seja para motores a gasolina (Item 01) ou a diesel (Item 03), no percentual exigido.

O item 8.22.1.1 do Termo de Referência exige que a licitante demonstre capacidade técnica para **os serviços de maior relevância**, no plural. A análise mostra que a empresa comprovou sua experiência para os serviços de reparos (itens 05 e 02), mas **falhou em comprovar a experiência mínima para os dois serviços de Retífica de Motor (itens 01 e 03)**, que também foram definidos como de maior relevância.

Portanto, a empresa **NÃO CUMPRIU** integralmente o requisito de qualificação técnica-operacional estabelecido no item 8.22.1.1 do Termo de Referência. A ausência de comprovação para metade das parcelas mais importantes do objeto licitado é um vício insanável que impede a sua habilitação.

A ausência de comprovação técnica específica para metade das parcelas mais relevantes configura vício insanável, impossibilitando a habilitação da empresa, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**4. CONCLUSÃO FINAL E DELIBERAÇÃO:**

Diante da análise conjunta da inexecuibilidade da proposta e da inabilitação técnica, conclui-se que:

- A documentação de diligência apresentada pela ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA é insuficiente e inadequada para comprovar, de forma objetiva e robusta, a exequibilidade de sua proposta;
- A não comprovação da exequibilidade, conforme o exigido pelo Edital e pela Lei, impõe um risco de inexecução contratual e de prejuízo ao interesse público, uma vez que a empresa não demonstrou ter base de custo compatíveis com a magnitude e complexidade da contratação.
- A empresa não atendeu integralmente aos requisitos de qualificação técnica-operacional;
- Em conformidade com o art. 59, inc. I, II, III, IV e V e o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, impõe-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e a consequente INABILITAÇÃO da empresa.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**5. DECISÃO:**

Diante do exposto e com base nos pareceres técnicos anexos, **DECIDO:**

**Desclassificar** a proposta da empresa **ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, **por inexecuibilidade**, e **inabilitá-la do certame**, em razão do não atendimento aos requisitos de qualificação técnica-operacional exigidos no edital e no Termo de Referência.

Proceder com o certame, **convocando a próxima licitante classificada na disputa de lances**, observando-se os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança da contratação pública.

Porto Grande/AP, 14 de outubro de 2025.



**RODOLFO DENIS SOUZA DA SILVA**

Pregoeiro

Decreto nº 232/2025-GAB/PM PG

*Rodolfo Denis Souza Silva*

Presidente da CPL/PM PG

Decreto nº 93/2025-GAB/PM PG